



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 079/2025 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 077/2025, publicado na decisão da 6ª. Comissão:

Processo: nº 062/2025

1º)Denunciado: Gabriel Lopes do Amaral (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo de Lima Ferreira (massagista do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 29/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Dada a apalavra a Procuradoria que requereu a baixa dos autos para analisar a conduta do árbitro.

LEIA-SE

Processo: nº 062/2025

1º)Denunciado: Gabriel Lopes do Amaral (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Leonardo de Lima Ferreira (massagista do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 29/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: *Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.*

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Dada a apalavra a Procuradoria que requereu a baixa dos autos para analisar a conduta do árbitro.

Atenciosamente,



Marcia Cristina Pinto

Secretária Adjunta do TJD/RJ